

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto LENTES DE CONTATO COLORIDAS NIPON COSPLAY, pela empresa Karine Soares Silva Cosplay - ME, pela inexistência de autorização de funcionamento para a empresa e de cadastro/registro sanitário do produto junto a esta Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 49.351.786/0001-80  
25351.439923/2014-37 - AIS:0611559/14-4 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00  
( QUARENTA MIL REAIS )  
AUTUADO: BELLA-QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME CNPJ/CPF: 09.217.010/0001-58  
25351.046905/2015-87 - AIS:0069685/15-4 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00  
( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA CNPJ/CPF: 38.756.680/0001-40  
25351.556018/2014-31 - AIS:0774011/14-5 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00  
( DEZ MIL REAIS )  
AUTUADO: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. CNPJ/CPF: 94.296.175/0103-66  
25351.664713/2014-35 - AIS:0982457/14-0 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: JAMART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.699.436/0001-74  
25351.515069/2014-91 - AIS:0718390/14-9 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00  
( OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: LABORATÓRIO MUSA LTDA CNPJ/CPF: 33.591.108/0001-55  
25351.535188/2014-91 - AIS:0745720/14-1 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: M A DE OLIVEIRA RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E COSMETICOS - ME CNPJ/CPF: 05.467.621/0001-01  
25351.654632/2014-45 - AIS:0968405/14-1 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00  
( CINCO MIL REAIS )  
AUTUADO: MACROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 53.246.997/0006-35  
25351.513855/2014-35 - AIS:0716302/14-9 -  
GGFISI/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE  
AUTUADO: MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.758.957/0001-90  
25351.141621/2014-05 - AIS:0192199/14-1 -  
GFIMP/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00  
( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30  
25351.543576/2014-44 - AIS:0756890/14-8 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00  
( OITENTA MIL REAIS )

AUTUADO: OMNILIFE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ/CPF: 05.851.883/0001-67  
25351.538111/2014-76 - AIS:0749494/14-7 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00  
( VINTE MIL REAIS )  
AUTUADO: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTO LTDA CNPJ/CPF: 81.460.644/0011-36  
25351.527144/2010-94 - AIS:693242/10-8 -  
GFIMP/ANVISA  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA  
AUTUADO: DOUGLAS DOS SANTOS GOMES CNPJ/CPF: 102.407.802-72  
25351.171458/2014-05 - AIS:0232441/14-5 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00  
( CINCO MIL REAIS )  
AUTUADO: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.281.006/0001-00  
25351.537813/2014-99 - AIS:0749060/14-7 -  
GGFISI/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00  
( VINTE MIL REAIS )

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.914, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Delega competência aos Superintendentes Estaduais da Funasa para firmar termos aditivos e apostilamento em convênios, termos de compromisso do PAC, Termo de Execução Descentralizada e outros instrumentos congêneres.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde para firmar e dar publicidade aos Termos Aditivos concernentes aos convênios, termos de compromisso do PAC, Termo de Execução Descentralizada e outros instrumentos congêneres, observados todos os requisitos legais, exceto nos casos de solicitação de suplementação de recursos a serem repassados pela Funasa.

Parágrafo primeiro. Após a conclusão dos procedimentos de celebração dos convênios, termos de compromisso do PAC, termo de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, a Coordenação-Geral de Convênios enviará os respectivos autos dos processos às Superintendências Estaduais pertinentes, que os manterão devidamente atualizados em sua instrução física e eletrônica.

Parágrafo segundo. Realizada a devida instrução dos autos, compete, conforme o caso, à Divisão de Engenharia de Saúde Pública - Diesp ou ao Serviço de Saúde Ambiental-Sesam nas Superintendências Estaduais, promover a análise técnica com a emissão de parecer para subsidiar a decisão do Superintendente.

Parágrafo terceiro. Nos casos de celebração de termos aditivos relativos à suplementação de recursos a manifestação conclusiva será efetuada pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública-Densp ou Departamento de Saúde Ambiental-Desam, conforme o caso.

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.438505/2017-21	MAGNUM DA SILVA GOMES	1400245	RR	MUCAJAI

Art. 2º. A análise jurídica dos instrumentos delegados, inclusive de quaisquer consultas a estes relacionados, competirá à Procuradoria Federal Especializada da Funasa - PFE/Funasa, no âmbito de cada Superintendência Estadual, sem prejuízo das colaborações entre Procuradorias promovidas por ato da Procuradora-Chefe da PFE/Funasa.

Parágrafo único. Prescinde de análise jurídica a prorrogação de Ofício, decorrente de atraso na liberação dos recursos financeiros.

Art. 3º. A autorização para o pagamento de parcelas relativas aos instrumentos de repasse de recursos, de competência exclusiva do Presidente da Funasa, só se dará quando as correspondentes informações forem registradas no SICONV e no SIGA, nos quais serão consignados os pareceres da área de engenharia, quanto à execução dos objetos, bem como os pareceres da área administrativa, quanto ao atendimento dos requisitos de natureza formal.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as Portarias nº 1.563, de 29 de dezembro de 2017 e nº 460, de 2 de fevereiro de 2018.

RODRIGO SERGIO DIAS

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas para neoplasia maligna epitelial de ovário, apresentada pela Secretaria e Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Diagnóstico e Tratamento das Amiloidoses Hereditárias Associadas à Transtirretina, apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN